PROJETO DE LEI N. _____/2023

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, o Fórum Municipal de Educação - FME, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação constitui-se em instância colegiada de caráter permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, tendo como finalidades monitorar e avaliar a implementação da política pública de educação no âmbito do Município de Canoinhas e realizar a Conferência Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de referido direito.

Art. 4º. São atribuições do Fórum Municipal de Educação, dentre outras:

I – Acompanhar com os demais Fóruns de Educação, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais as políticas relativas à Educação;

II – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da revisão e do planejamento ao final de cada período de vigência;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

III – Acompanhar junto ao Poder Legislativo a tramitação de eventuais projetos de lei relacionados à Política Pública Educacional Municipal;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação;

VII – Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

VIII – Articular ações conjuntas com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de natureza pública e privada de educação;

IX – Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Canoinhas;

X – Coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação do Município de Canoinhas e o Conselho Municipal de Educação;

XI – Dar suporte ao Conselho Municipal de Educação fomentando as demandas de discussões nas Conferências Municipais de Educação;

XII – Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;

XIII – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

XIV – Divulgar os resultados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nos respectivos sítios institucionais da internet;

XV – Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, bem como das Conferências Municipais de Educação;

XVI – Estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

XVII – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, dentre os quais, audiências públicas e monitoramento do portal eletrônico de transparência;

XVIII – Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XIX – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

XX – Institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

XXI – Levantar as demandas sociais de educação do Município de Canoinhas para apreciação, encaminhamento e avaliação das ações implementadas;

XXII – Planejar e organizar encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

XXIII – Promover a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem;

XXIV – Propor a capacitação dos membros do Fórum Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV – Propor política de valorização dos profissionais da educação;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

XXVI – Propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos;

XXVII – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Conferências estaduais e federais;

XXVIII – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 5º. Serão adotados os seguintes critérios para composição do Fórum Municipal de Educação pelos órgãos públicos, privados, entidades ou movimentos:

I – Amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II – Abrangência municipal, estadual ou federal, tendo atuação no Município de Canoinhas na área da educação.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário, respeitando os critérios definidos na presente Lei.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros, titulares e suplentes, em representação aos seguintes órgãos e instituições:

I – Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta;

II – Órgão Estadual de Educação em Canoinhas;

III – Conselho Municipal da Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Sindicatos de profissionais da educação;

VI – Estudantes da Rede Pública, da Rede Privada e de Nível Superior;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

VII – Pais de alunos de Escolas da Rede Pública e de Escolas da Rede Privada;

VIII – Professores da Rede Pública, da Rede Privada e de Instituições de Nível Superior;

IX – Gestores escolares da Rede Pública e da Rede Privada;

X – Instituições de Nível Superior;

XI – Poder Legislativo Municipal;

XII – Polícia Militar de Santa Catarina;

XIII – Ministério Público Estadual;

XIV – Movimentos Sociais e ONG´s;

XV – Associações e/ou Clubes de Serviços.

XVI – Familiares e cidadãos interessados na temática;

XVII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Fórum poderá, a qualquer tempo, aprovar a inclusão de novas representações mediante aprovação por 50% mais 1 (um) dos integrantes do Fórum.

Art. 7º. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e respectivos suplentes, na forma definida no Regimento Interno.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

Art. 8º. O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. O membro nomeado para constituição do Fórum Municipal de Educação pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando solicitação por carta de renúncia ao Presidente do Fórum.

Art. 10. Ocorrendo vacância no Fórum Municipal de Educação, será nomeado novo membro, indicado pela respectiva categoria para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 11. Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenação Executiva;

III – Assembleia Geral;

IV – Conferência Municipal.

Art. 13. A Coordenação Executiva é composta da seguinte forma:

a) Presidente do Fórum;

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados dentre servidores do quadro efetivo;

c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

d) 02 (dois) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum Municipal de Educação, mediante Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As atribuições de cada órgão serão definidas no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 14. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo previsto pela legislação, com o objetivo de monitorar e/ou subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 15. A sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento a nível municipal e se reunirá sempre que necessário ou na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação receberá suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a realização de Conferências Municipais de Educação.

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho educacional das instituições integrantes do Sistema municipal de ensino, administrativo e financeiro da Rede Pública Municipal de Ensino e Estabelecimentos Conveniado.

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência, da Secretaria Municipal da Educação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral pela maioria simples de seus membros, e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação (FME) e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Secretaria de Educação de Canoinhas, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 26. As funções dos membros do Fórum Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objeto a instituição do Fórum Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n. 6.774/2022.

O Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação foi instituído pelo Decreto n. 296/2015, alterado pelo Decreto n. 90/2017 e Decreto n. 224/2020. Na sua criação em 2015, foi instituído especificamente para acompanhamento do Plano Municipal de Educação, tendo somente a nomeação dos membros, não contendo artigos sobre o seu funcionamento e atribuições, as quais eram definidas em regimento interno.

Atualmente, o referido Fórum não está ativo devido à alternância de profissionais e responsáveis pela gestão do município em todas as áreas. Destaca-se que muitos dos nomeados não pertencem mais a entidade/instituição que representavam, não houve reformulação na composição do Fórum.

De acordo com registros da reunião virtual do Fórum Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Canoinhas, Ata n. 28, de 20/08/2020, a última coordenação foi nomeada para o mandato de dois anos, ou seja, extinguiu-se em 2022. Salienta-se ainda que de acordo com a mesma ata, foi aprovada a alteração da nomenclatura e finalidade do Fórum para que sua abrangência fosse ampliada.

Reitera-se a importância da criação do Fórum Municipal de Educação, com atribuições mais abrangentes, bem como a necessidade de sua regulamentação para atender a Lei n. 6.774, de 05/10/2022 que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Canoinhas e dá outras providências”. A referida lei cita no Capítulo III, Seção II, Subseção II, o Fórum Municipal de Educação como um dos órgãos colegiados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC e informe o código C021-282B-8459-42BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C021-282B-8459-42BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 22/08/2023 10:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C021-282B-8459-42BC